



## Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP: 12.180-000  
Fon: (12) 3677.1111 – (12) 3677.1122 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI N.º 864, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

LIDO

EM 27/09/2018

PRESIDENTE

“Dispõe sobre celebração de convênio com a Instituição Bancária (Banco do Brasil S.A.) e a Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que o Plenário aprovou e envia à sanção e promulgação do Poder Executivo Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio, e seus respectivos aditamentos, com a Instituição Bancária (Banco do Brasil S.A.), sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, devidamente representada por sua Agência (6690-7) estabelecida no Município de Redenção da Serra, Comarca de Taubaté/SP, CEP n.º 12.170-000, na Rua XV de novembro, n.º 829, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/6425-41, objetivando a disponibilização aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Natividade da Serra, o gerenciamento da folha de pagamento, empréstimos e financiamentos consignados com débito em folha e outros assuntos conforme termo de convênio e contrato único de prestação de serviços.

**§ 1º** - O instrumento de convênio e contrato de que trata o *caput* deste Artigo, bem como os respectivos aditamentos, deverão obedecer às normas fixadas pelo Banco Central para qualquer tipo de operação.

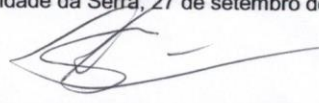
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.


**Art. 3º.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 290, de 05 de outubro de 2006 e a Resolução n.º 44, de 08 de julho de 2010, permanecendo apenas então somente os descontos de empréstimos consignados que Funcionários e/ou Vereadores já possuem até o presente momento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 27 de setembro de 2018.

  
**ROBERTO ELICEU AVELINO**  
PRESIDENTE

  
**GENTIL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO**  
VICE PRESIDENTE

  
**CÉLIA DE FÁTIMA AMARAL DE FÁRIA**  
1ª SECRETÁRIA

  
**JORGE CLAUDIONEI DOS SANTOS**  
2º SECRETÁRIO

RENE GONCALVES \*  
Assistente Administrativo  
RG nº 48.273.639-2